



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE**

OF. GAB. Nº 160/2020

Porto Alegre, 26 de março de 2020.


Exmo. Sr.
LUIS HENRIQUE MANDETTA
Ministro da Saúde
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Esplanada dos Ministérios, Bloco G
BRASÍLIA - DF

Ref.: PT/MS/GM nº 480/2020.

Senhor Ministro,

Em atendimento ao Art. 2º, item V da Portaria, supra referida, encaminhamos a Resolução CIB/RS 073, que define a partição dos recursos destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19 no RS

Respeitosamente,


ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 073/20 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011;

a Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID 19, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supra citada;

a Portaria GM/MS nº 480, de 23/03/2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, disponibilizados, em parcela única, a Estados e Distrito Federal destinados às ações de saúde para enfrentamento do Coronavírus – COVID 19;

a pactuação realizada pela CIB/RS em 25/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Pactuar e autorizar a distribuição de recursos a todos os municípios do estado do Rio Grande do Sul, conforme Anexo desta Resolução.

§ 1º - A distribuição dos R\$ 32.435.799,93 (trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) se dará através dos seguintes critérios:

I – Repasse de R\$ 2,00 (dois reais) *per capita*, conforme estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE-2018) a totalidade dos municípios

II – Repasse de R\$ 1,00 (um real) *per capita* considerando a população idosa – acima de 60 (sessenta) anos residente no município;

III – Repasse de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) *per capita*, considerando a população total, para os municípios que possuem em seu território Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e ou Pronto Atendimento (PA);

IV – Repasse de R\$ 193.535,83 (cento e noventa e três mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) para o Fundo Estadual de Saúde.

§ 2º - O valor a ser destinado ao Fundo Municipal de Saúde de cada município computa a somatória dos itens elencados nos incisos I, II e III.

§ 3º - O recurso é destinado à cobertura de ações e serviços de saúde para o enfrentamento do Coronavírus, entre as quais:

I - Operacionalização e funcionamento das Clínicas de triagem;

II - Suplementação no quantitativo de exames e procedimentos ambulatoriais e hospitalares;

III - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

IV - Aquisição de insumos;
V - Contratação e remuneração de novos profissionais para equipes extras.

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos recebidos pelos municípios será realizada por meio dos Relatórios de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 25 de março de 2020.


LARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta